



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0436/2021

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0436/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido de inciso XVIII, com a seguinte redação:

‘Art. 2º .....  
.....

XV – realizar competições de corridas de cães, exceto para os casos de treinamento desses animais, para e pelas Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, bem como para a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, para atuarem nas ações de busca e salvamento, resgates e investigações de combate ao tráfico de drogas, ao contrabando de armas e à utilização de artefatos explosivos;

XVI – amarrar e/ou confinar animais de qualquer espécie a menos de 5 m (cinco metros) de distância das margens de rodovias estaduais, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa;

XVII – realizar tatuagens e/ou colocar *piercings* em animais, com finalidade estética;

XVIII – o abate de animais da espécie leão-baio ou de outros animais silvestres, sendo esta infração considerada gravíssima para os efeitos de aplicação de multa.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso XVII do art. 2º desta Lei, não se aplica aos animais nas propriedades rurais e assemelhados, ficando assegurada a utilização da brincagem, tatuagem ou outra técnica de identificação dos animais, que sejam utilizados para garantir o controle sanitário e zootécnico." (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling